



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 163

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1975

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições resolve:

Nº 284 - Conceder exoneração, a partir de 1º de setembro de 1975, a Ana Jacinta da Cruz Cesar Lopes, do

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

cargo de Datilógrafa, nível 9.B, que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais (.....) (DELEST-SP).

Nº 285 - Conceder exoneração, a partir de 10 de agosto de 1975, a Otília Silva Barros, do cargo de Porteiro, nível 11.B, que ocupa no Quadro

de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Administração Central.

Nº 286 - Conceder exoneração, a partir de 25 de agosto de 1975, a Athur Brasília Rêllo, do cargo de Agente de Estatística, nível 10.A, que ocupa no Quadro de Pessoal - Par-

te Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais (.....) (DELEST-SP).

Nº 287 - Demitir David Geraldo Barrozo do Amaral, matrícula número 2.005.452, do cargo de Oficial de Administração código AF-201.16.C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção do antigo Conselho Nacional de Estatística - Administração Central - por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHO DO DIRETOR

De 11.9.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

#### Sociedades de Crédito Imobiliário

Instalação de Dependências:

A-RJ-75/415 - DELFIN - Rio S.A. - Crédito Imobiliário - No Rio de Janeiro (RJ) e em Niterói (RJ). - Reuniões de Diretoria de 15.12.72, 18.1.74 e 29.5.74

Instalação de 2 (duas) Dependências:

A-RJ-75/423 - DELFIN S.A. - Crédito Imobiliário - Em São Paulo (SP) - Reuniões de Diretoria de 22.4.74 e 7.5.75.

#### DESPACHO DO EXMO. SR. DIRETOR

De 12.9.75, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo números:

#### Sociedade de Crédito Imobiliário

A-GB-74/299 - DELFIN S.A. - Instalação de Dependência:

Crédito Imobiliário - Em São Paulo (SP) - Reunião de Diretoria de 30.5.75.

#### DESPACHO DO GERENTE

De 12.9.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

#### Sociedade Corretora

Reforma de Estatuto:

A-RJ-75/379 - Célio Pelajo - Corretora de Câmbio e Valores S. A. - A.G.E. de 25.2.75.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Sociedades de Crédito Imobiliário

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-GB-75/51 - Companhia Real de Crédito Imobiliário - De Cr\$ 11.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 - A.G.E. de 27 de dezembro de 1974

A-GB-75/1166 - Bamerindus S.A. - Crédito Imobiliário - De Cr\$ 4.620.000,00 para Cr\$ 6.930.000,00 - A.G.E. de 19.2.75-

### Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-RJ-75/332 - Distribuidora Omega de Valores e Títulos Mobiliários S.A. - De Cr\$ 504.000,00 para ...

Cr\$ 3.024.000,00 - A. G. E. de 21 de maio de 1975.

A-RJ-75/470 - OPEN S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - De Cr\$ 10.660.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 - A. G. E. de 14.7.75.

### Alteração Contratual:

A-DF-75/671 - Distribuidora Final de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 22-4-75.

### Transferência de Dependências:

A-RJ-75/512 - Poupança S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - De Goiânia (GO) e Nova Friburgo (RJ) para Vitória (ES) e Governador Valadares (MG). - Reuniões de Diretoria de 7.8.75 e 3 de agosto de 1975.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 197 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras

com a superfície de 91.400,00m<sup>2</sup>, de propriedade de Pedro Afonso Pinó Coelho e sua mulher, situada na faixa de domínio da BR-262, entre as estacas 1.102 + 8,00 a 1.159 + 10,00, trecho Divisa ES-MG - Jacuí, subtrecho Rio Casca - Macuco, Município de Rio Casca, no Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o processo n.º 260.131-75.

Nº 198 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com a superfície de 19.237,50m<sup>2</sup> e benfeitorias nela existentes, cuja propriedade é atribuída a Gerald Côrtes e Oráida Côrtes, situada na faixa de domínio BR-116, trecho Alem Parai-

ba - Feira de Santana, subtrecho Alem Faraiha - Leopoldina, na altura das estacas 533 + 15,50 a 565 + 15,50 no local denominado São João, Município de Alem Faraiha, Estado de Minas Gerais, conforme plantas que baixam com o processo n.º 275.512-73.

Nº 199 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, a área de terras medindo 153,60m<sup>2</sup>, bem como as benfeitorias porventura nela encontrada, atingida pela faixa de domínio da rodovia BR-116-MG, trecho Divisa RJ-MG - Divisa MG-BA, subtrecho Governador Valadares - Vila Matias, na altura do km 588 + 107,45, no Município de Vila Matias, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Sr. Galdino Gonçaga Santana e sua mulher, conforme planta que baixa com processo n.º 253.678-75.

Nº 200 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, a área de terras necessárias a implantação do Trevo de Acesso à Cidade de Gaúba, no entroncamento com a rodovia BR-116-RS, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento em 30 de maio de 1939 e conteúdo descrito no PEET-1347-69 que baixa com o processo n.º 26.491-67.

Nº 201 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, da área medindo 70.333,00m<sup>2</sup>, entre as estacas 1187 + 1219 + 5,00, na rodovia BR-262, trecho Pequiú - Manhuaçu, Município de Minas Gerais, de propriedade da Sra. Terezinha Bastos de Azevedo, conforme planta que baixa com o processo n.º 237.286-74.

Nº 202 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, a área de terreno numa extensão de 36,365 km, bem

DOCUMENTO RECEBIDO

## Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

## Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

## Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 57,50	Semestre .....	Cr\$ 43,00
Ano .....	Cr\$ 115,00	Ano .....	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 165,00	Ano .....	Cr\$ 136,00

## PORTA AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional do B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

## NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

## Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

## Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Como as benfeitorias porventura nela encontradas, situadas na faixa de domínio da rodovia BR-305-MG, trecho Ituiutaba — Canal São Simão, sub-trecho Ituiutaba — Rio da Prata, entre as estações 318 + 570 = 0-1500,

conforme consta dos desenhos PEET-58-68 a PEET-83-88, que ficam depositadas no Arquivo Técnico deste Departamento. Proc. 26.020-74 — Homero Pinto Caputo — p-Ademar Ribeiro da Silva.

## SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Portarias de 11-9-75

## O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA

MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno,

Nº 244, RESOLVE promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, com efeitos:

## A partir de 30-06-74

a) da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201:

## I - POR MERECIMENTO

- AUREA SOBREIRA GUEDES DE ARAUJO, em vaga decorrente da aposentadoria de GLEY ESPÍNDOLA DE AVILA;

## A partir de 30-06-73

a) da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Escrivão AF-202:

## I - POR MERECIMENTO

- ANTONIO MAURÍCIO DA SILVA NETO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;

- ELIZIA RODRIGUES MANSO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- HERVÉ MACIEL GONÇALVES, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- EDNA PEREIRA CONCEIÇÃO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- ROBERTO DE MEDEIROS MUNIZ, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- WASHINGTON PEREIRA DE MACEDO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- MARIO DOS SANTOS NORA JUNIOR, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- JORGE IVAN NOGUEIRA VELLOSO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- MARIA EMILIA RODRIGUES BASTOS, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- RITA NOURA LOPES, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- LUIZ CARLOS ALMEIDA DE PAIVA COELHO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 12 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 13 - HAROLDO RIBEIRO DE SOUSA, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 14 - JORGE MILED, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 15 - MARIA JULIA LIMA CAVALCANTE E SOUZA, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 16 - JURACY LOPES GUEDES, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 17 - LUIZ CAMPOS NEVES, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 18 - CORYNTHO DE AQUINO SANTOS, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 19 - MURILLO FRAGA MONTEIRO DE CASTRO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 20 - LUIZ PACHECO DE ANDRADE, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 21 - FLORIPES DE AGUIAR DUVANEL, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 22 - MARIA EMILIA BRANCO AFFLALO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 23 - VICTORIO PELOGGIO NETTO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 24 - OLGA DE CARVALHO AZEVEDO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 25 - MARIA RITA REGO MELLO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 26 - EULER DA ROCHA CAVALCANTI, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 27 - GILBERTO VEIGA FEIJÓ, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 28 - INÁ ROSA BITTENCOURT SILVA, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 29 - REYNALDO DE CASTRO VIANNA FILHO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 30 - ORLANDO CERALDO PELOGGIO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;

II - POR ANTIGUIDADE

- 1 - LIA ASSIS TORRACA, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 2 - GLAUCO AUGUSTO CABRAL DIAS DA SILVA, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 3 - JOSÉ AUGUSTO LOPES NETTO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 4 - DEZY TINOCO GAERTNER, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 5 - ONDINA SARDI, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 6 - NILBE AMADO DOS SANTOS, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 7 - ADILSON COELHO TEIXEIRA, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 8 - ROBERTO JOÃO TÔRRES DA ROCHA, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 9 - ARISTEU DE SOUZA ROCHA, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 10 - WALTER DE CARVALHAES PINHEIRO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 11 - JOSÉ SATURNINO BAPTISTA DOS SANTOS, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 12 - JOÃO PAULO IATAROLA, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 13 - ALEXANDRE DE QUEIROZ FERREIRA, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 14 - GIOVANA OLIVEIRA LIMA, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;

A partir de 31-03-74

a) da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Escriturário AF-202:

I - POR ANTIGUIDADE

- 1 - VALTIZA GARCIA MONTEIRO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;

A partir de 30-06-68

a) da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Datilógrafo AF-505:

I - POR MERECIMENTO

- 1 - JERA REGINA CAMPOS PINHO COELHO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto número 1250, de 25 de junho de 1962;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

## II - POR ANTIGUIDADE

- 1 - CELIA CLEMENTE FRAGOSO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 1250, de 25 de junho de 1962;

A partir de 31-12-73

- a) da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria GL-303;

## I - POR MERECEMENTO

- 1 - SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA, em vaga decorrente da nomeação por acesso de LUIZ GASPARINO;
- 2 - MANOEL SERGIO CAVALCANTI, em vaga decorrente da nomeação por acesso de WALTER GONÇALVES MIRANDA;
- 3 - DALVINO GOULART, em vaga decorrente da nomeação por acesso de GILSO MATTA PERES;

## II - POR ANTIGUIDADE

- 1 - JOSÉ MAGNO FREIRE, em vaga decorrente da nomeação por acesso de ANGELO DE SOUZA LYRA;

A partir de 30-06-74.

- a) da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria GL-303;

## I - POR MERECEMENTO

- 1 - WALDIR FERNANDES NUNES, em vaga decorrente da nomeação por acesso de HUDSON ANTUNES GUIMARÃES;

A partir de 30-06-73.

- a) da classe A, nível 13, à classe B, nível 15, da Série de Classes de Técnico de Contabilidade P-701;

## I - POR MERECEMENTO

- 1 - PAULO ALONSO DO CARMO, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 2 - MARCOS GERMANO SILVA BURLAMAQUI, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 3 - JOSÉ EMANOEL RÓCHA, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 4 - HUGO DE ALMEIDA MOTTA, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;

## II - POR ANTIGUIDADE

- 1 - GERSON SCORFIELD, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;
- 2 - ARLETE GUIMARÃES DOS SANTOS, em vaga decorrente da aplicação do Decreto número 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;

A partir de 31-03-74.

- a) da classe A, nível 13, à classe B, nível 15, da Série de Classes de Técnico de Contabilidade P-701;

## I - POR MERECEMENTO

- 1 - ANTONIO CARLOS DE CASTRO, em vaga decorrente da nomeação por acesso de EDUARDO BASTOS MONTEIRO. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.3, letra "g" do Regimento Interno e, de conformidade com Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964,

Nº 245, RESOLVE promover, por acesso, no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Superintendência, os seguintes funcionários:

- I - Do nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração, para o nível 20-A, da Série de Classes de Técnico de Administração:

a) Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1974:

- 1 - MARIO MIRAGLIA DE ARAUJO, na vaga decorrente da exoneração de DAVID DE SOUZA E SILVA;

- II - Do nível 8-B, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, para o nível 9-A, da Série de Classes de Porteiro:

a) Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1973:

- 1 - LUIZ GASPARINO, na vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;

- 2 - WALTER GONÇALVES MIRANDA, na vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;

- 3 - ANGELO DE SOUZA LYRA, na vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;

- 4 - GILSO MATTA PERES, na vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;

b) Com efeitos a partir de 31 de março de 1974:

- 1 - HUDSON ANTUNES GUIMARÃES, na vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;

c) Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1974:

- 1 - ADALGISA CALMARINA DE CASTRO SANTOS, na vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 71.806, de 5 de fevereiro de 1973;

- III - Do nível 5, da Série de Classe de Servente, para o nível 7-A, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria:

a) Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1973:

- 1 - ARSEMIO DE LOS SANTOS, na vaga decorrente da promoção de JOÃO ALVES DA SILVA;

- IV - Do nível 12, da Série de Classe de Auxiliar de Desenhista, para o nível 12-A, da Série de Classes de Desenhista:

a) Com efeitos a partir de 31 de março de 1974:

1 - NEY HENRIQUE NASCIMENTO, na vaga decorrente da promoção de ANTONIO FLAVIO ANDRÉA DE OLIVEIRA TORRES;

V - Do nível 15-B, da Série de Classes de Técnico de Contabilidade, para o nível 20-A, da Série de Classes do Contador;

a) Com efeitos a partir de 31 de março de 1975:

1 - EDUARDO BASTOS MONTEIRO, na vaga decorrente da aplicação do Decreto número 56.913, de 20 de setembro de 1965;

b) Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1975:

1 - GERALDA DE ARAUJO BUSTAMANTE, na vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 56.913, de 20 de setembro de 1965. MA NOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1264 DE 4 DE SETEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando que foram favoráveis os pareceres elaborados no Processo CR-03-2570/74, pelos órgãos competentes daquela Coordenadoria, no cumprimento da Portaria 783, de 31 de maio de 1975, com referência ao imóvel cadastrado sob o código 205 150 902 829, no local denominado Ponta de Coqueiros, no Município de Pitimbu, no Estado da Paraíba;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais sobre o assunto estipuladas no artigo 96, do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/HQ 45/75, de 20 de agosto de 1975

### R E S O L V E

I - Aprovar o projeto de loteamento destinado à expansão residencial e comercial, com formação de 315 lotes, distribuídos em 18 quadras, denominado "Praia Azul", de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA/CR-03-2570/74, a ser desenvolvido na área de 16,65 hectares, desmembrada da área total do imóvel de 60,00 hectares, cadastrado sob o código 205 150 902 829, localizado no Município de Pitimbu, no Estado da Paraíba, de propriedade de Joselino de Queiroz Caldas e Fernando Acosta Rodrigues, conforme transcrição no Cartório do Registro de Imóveis de João Pessoa, naquele Estado, inscrita no Livro 3-AX, folhas 37, nº 37.372, datada de 14 de setembro de 1973;

II - Ressaltar que o presente projeto utilizará uma área de 16,65 hectares, observando-se um remanescente de 43,34 hectares.

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado,

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA  
Presidente.

PORTARIA Nº 1265 DE 4 DE SETEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando que foram favoráveis os pareceres elaborados no processo INCRA 14.171/74, pelos setores competentes da Coordenadoria Regional - CR-08/SP, com referência ao imóvel cadastrado sob o código 632 082 000 680, localizado no Município de Salto, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais que regulam o assunto estipuladas no artigo 96 do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA/DP/HQ 46/75, de 20 de agosto de 1975

### R E S O L V E

I - Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 10 (dez) sítios de recreio, denominado "Chácaras de Recreio" de acordo com as plantas anexas ao processo CR-08 - 14.171/74, a ser desenvolvido na área de 54.913,56 hectares, do imóvel cadastrado sob o código 632 082 000 680, localizado no Município de Salto, no Estado de São Paulo, de propriedade de Egídio Patelli e Romeu Tesi, conforme consta do livro 3-C, folhas 95, nº 4645, datado de 19 de agosto de 1974, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Salto, naquele Estado.

II - Ressaltar que o presente projeto utilizará a área total do imóvel, não havendo remanescente.

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA  
Presidente.

PORTARIA Nº 1266 DE 4 DE SETEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando que foram favoráveis os pareceres elaborados pelos setores competentes da Coordenadoria Regional CR-08 em São Paulo e do Departamento de Projetos e Operações no processo INCRA 18.124/74, com referência ao imóvel cadastrado sob o código 631 019 000 965, de propriedade de Wilson Schincariol, localizado no Município de Boituva, Comarca de Porto Feliz, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais pertinentes ao assunto;

Considerando, principalmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/HQ 47/75, de 26 de agosto de 1975

### R E S O L V E

I - Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 92 (noventa e dois) sítios de recreio, distribuídos em 10 quadras, denominado "Chácaras Rancho dos Arcos", de acordo com as

plantas anexas ao processo INCRA-CR-08 nº 18.124/74, a ser implantado em uma área de 21,52 hectares, do imóvel cadastrado sob o código 631 019 000 905, localizado no Município de Boituva, Comarca de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, de propriedade de Wilson Sencinariol e sua mulher nos termos da transcrição nº 23.471, Livro 3-AH, folhas 268, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Feliz, datada de 31 de julho de 1973.

II - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área total do imóvel, não havendo remanescente.

III - Recomendar obediência às exigências da Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA  
Presidente.

PORTARIA Nº 1267 DE 4 DE SETEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando que foram favoráveis os pareceres exarados no processo INCRA/MT/1527/75 pelos setores competentes da Coordenadoria Regional CR-13, em Mato Grosso, e do Departamento de Projetos e Operações, quanto ao loteamento pretendido por Alfredo Toneto, proprietário do imóvel cadastrado sob o código 901 024 021 598, localizado no Município de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais pertinentes ao assunto;

Considerando, especialmente, o parecer do Departamento de Projetos e Operações emitido em seu relatório INCRA/DP/HQ 48/75, de 26 de agosto de 1975

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento para formação de "Núcleo Urbano", conforme plantas anexas ao processo INCRA-MT- HQ 1527/75, denominado "Nova Brasília", a ser implantado em uma área de 252,30 hectares a ser desmembrada da área total do imóvel denominado "Arelhão", de 333,01 hectares, cadastrado sob o código 901 024 021 598, de propriedade de Alfredo Tonetto conforme transcrição no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, Livro 3-Y, folhas 199, nº 7.255, datada de 24 de agosto de 1962.

II - Ressaltar que o projeto utilizará a área de 252,30 hectares, observando-se um remanescente de 53,08 mais 32,00 hectares doados à Prefeitura Municipal.

III - Recomendar obediência às exigências contidas na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA  
Presidente.

PORTARIA Nº 1268 DE 4 DE SETEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando que foram favoráveis todos os pareceres exarados no processo INCRA 5.367/74 pelos setores técnicos da Coordenadoria Regional da CR-08, em São Paulo, com referência ao imóvel cadastrado sob o código 632 104 015 503, de propriedade de José Dias Batista, localizado no Bairro do Cachoeirinha, no Município de São Roque, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais pertinentes ao assunto;

Considerando, principalmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/HQ 49/75, de 26 de agosto de 1975

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 12 (doze) sítios de recreio, denominado "Jardim Nova Cachoeirinha", de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-5368/74, a ser desenvolvido em uma área de 13,87 hectares, do imóvel cadastrado sob o código 632 104 015 509 localizado no Bairro da Cachoeirinha, no Município de São Roque, no Estado de São Paulo, de propriedade de José Dias Batista, nos termos da transcrição nº 14.068, de 21.09.56, Livro 3-Y, folhas 245, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque, naquele Estado.

II - Ressaltar que o projeto abrange a área de 13,87 hectares, observando-se um remanescente de 2,74 hectares.

III - Recomendar obediência às exigências da Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA  
Presidente.

PORTARIA Nº 1269 DE 4 DE SETEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando que foram favoráveis todos os pareceres exarados no processo CR(08)-HQ 21.883/74 pelos setores competentes da Coordenadoria Regional CR-08, em São Paulo, e do Departamento de Projetos e Operações - DP, com referência ao imóvel cadastrado sob o código 624 098 384 259, de propriedade de Antônio Carlos Botelho de Souza Aranha, localizado no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais pertinentes ao assunto;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações em seu relatório INCRA/DP/HQ 50/75 de 27 de agosto de 1975

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento para formação de 18 (dezoito) "Sítios de recreio", conforme plantas anexas ao processo CR(08)HQ 21.883/74, denominado "Chácara Santa Tereza", a ser desenvolvido em uma área de 13,19 hectares a ser desmembrada da área total do imóvel de 25,00 hectares, cadastrado sob o código 624 098 384 259, localizado no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, de propriedade de Antônio Carlos Botelho de Souza Aranha, conforme transcrição nº 10.929, Livro 3-H, folhas 120, datada de 21 de outubro de 1974, lavrada no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Indaiatuba, no Estado de São Paulo.

II - Ressaltar que o projeto utilizará a área de 13,19 hectares, observando-se um remanescente de 11,83 hectares.

III - Recomendar obediência às exigências da Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA  
Presidente.

PORTARIA Nº 1270 DE 4 DE SETEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando que foram favoráveis todos os pareceres exarados no processo 18.269/74 pelos setores competentes da Coordenadoria Regional - CR-08, em São Paulo, e setores do Departamento de Projetos e Operações com referência ao imóvel cadastrado sob o código 624 179 304 590, localizado no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA/DP/HQ 51/75 de 27 de agosto de 1975

R E S O L V E:

I - Aprovar o loteamento destinado à formação de 15 sítios de recreio, denominado "Chácara Contendas", de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-18.269/74, a ser desenvolvido em uma área de 5,45 hectares, desmembrada da área do imóvel denominado "Sítio Santo Amaro", cadastrado sob o código 624 179 304 509, localizado no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, com área de 18,24 hectares, da propriedade de Antônio Carlos Pereira, conforme certidão do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, nº 73.724, Livro 3-BN, folhas 274, datada de 2 de julho de 1973.

II - Ressaltar que o projeto utilizará a área de 5,45 hectares, observando-se um remanescente de 12,79 hectares;

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA  
Presidente.

PORTARIA Nº 1271 DE 4 DE SETEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

Considerando que foram favoráveis todos os pareceres constantes do processo INCRA Nº 16.573/74, do Departamento de Projetos e Operações, referentes ao imóvel cadastrado sob o nº 632 104 019 178, localizado no Município de São Roque - SP,

Considerando terem sido cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/HQ 52/75 de 28 de agosto de 1975

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 9 (nove) sítios de recreio, denominado "Chácara Taipas de Pedra de Yolanda Penteado", a ser desenvolvido numa área de 72.600 m<sup>2</sup>, cujo imóvel está cadastrado sob o nº 632 104 019 178, localizado no Município de São Roque, Estado de São Paulo, de propriedade de Yolanda Penteado, conforme certidão do Registro de Imóveis, na qual consta a transcrição nº 29.053, registrada no Livro 3-AL, fls. 155, em 5.04.74;

II - Ressaltar que o presente projeto ocupará toda a área do imóvel, não ficando remanescente;

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1975 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista a aprovação do projeto.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA  
Presidente.

PORTARIA Nº 1272 DE 4 DE SETEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

Considerando que foram favoráveis todos os pareceres exarados no processo INCRA/HQ 1054/75, pelos órgãos competentes da CR-08 e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel cadastrado sob o código nº 630 080 003 670, localizado no Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA/DP/HQ 53/75 de 28 de agosto de 1975

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 11 (onze) lotes para sítios de recreio, denominado HÉLICO, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA HQ 1054/75, que será desenvolvido numa área de 6,90 ha, desmembrada do imóvel de 41,9 ha, cadastrado sob o código 630 080 003 670, localizado no Município de Santa Bárbara d'Oeste, no Estado de Mato Grosso, de propriedade de Domingos Grivoi, conforme certidões do Cartório do Registro de Imóveis de números 3.525, Livro 3-B, fls. 274, em 17.02.70; 1.802, Livro 3-A, fls. 4, em 11.08.37; 11.967, Livro 3-E, fls. 101 em 2.08.51 e 30.578, Livro 3-J, fls. 13 em 27.07.58;

II - Ressaltar que este projeto utilizará uma área de 6,90 ha, do imóvel de 41,9 ha, ficando remanescente 34,99 ha;

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA  
Presidente.

PORTARIA Nº 1273 DE 4 DE SETEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 65.103, de 1.02.71;

Considerando que foram favoráveis todos os pareceres exarados no processo INCRA nº 420/72, pelos Órgãos do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel cadastrado sob o nº 712 132 000 410, localizado no município de Nova Fátima - Paraná;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais sobre o assento, escripturas no art. 26 do Decreto nº 59.428, de 27.10.66;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/19 54/75, de 2 de setembro de 1975

**R E S O L V E:**

I - Aprovar o projeto de loteamento destinado à expansão urbana da cidade de Nova Fátima, composto de 26 lotes, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA nº 420/72, a ser desenvolvido numa área de 1,3 ha, desmembrada do imóvel com 7,2 ha, cadastrado sob o código 712 132 000 418, propriedade de Antônio Lázaro Leite, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis, na qual consta a transcrição nº 12, registrada no Livro 3, fls. 3, em 4.07.68;

II - Ressaltar que o projeto utilizará uma área de 1,3 ha, ficando remanescente 5,9 ha;

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, em razão de ter sido aprovado o projeto.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA  
Presidente.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**  
**Plano de Assistência à Pesca Artesanal**

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1975

ENTIDADE: Associação Sindical de Crédito e Assistência Rural de Pernambuco - ANCAR/PE.

CLASSIFICAÇÃO: Código - 2800.1-00.1117.000.12

Projeto - Extensão Pesquisa do PROTERRA  
Categoria Econômica - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

DATA DA APROVAÇÃO: 19/09/75

PROCESSO PESCA/19 Nº 192/73, 240/75 e 246/75

ASSIL

ITENS	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	CR\$
<b>I</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
<b>I.1</b>	<b>Despesas de Custeio</b>	
<b>I.1.1</b>	Pessoal .....	49.034,00
<b>I.1.2</b>	Material de Consumo .....	74.600,00
<b>I.1.3</b>	Serviços Terceiros e Inc. Diversas .....	893.650,00
	Sub-total .....	1.017.284,00
<b>II</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
<b>II.1</b>	Contribuição à Previdência Social .....	51.000,00
	Sub-total .....	51.000,00
<b>III</b>	<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	
<b>III.1</b>	<b>Investimentos</b>	
<b>III.1.1</b>	Material Permanente .....	55.000,00
<b>III.1.2</b>	Equipamentos e Instalações .....	22.000,00
	Sub-total .....	78.000,00
<b>CEN/magr</b>	<b>T O T A L</b> .....	<b>1.146.284,00</b>

Brasília - DF, em 18 de setembro de 1975

Engº Agrº Antônio José do Couto Soares  
Secretário Executivo da ANCAR/PE

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS**

PORTARIA Nº 193, DE 1 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial número 510, de 31 de maio de 1974, resolve:

Designar Maria de Lourdes Osório de Barros para substituir Dr. Renato Accioly Carneiro Campos, Diretor do Departamento de Sociologia Código D.A.S.-191.1, enquanto o mesmo se encontrar em gozo de licença prêmio, autorizado pelo processo número 1845-75. — Fernando de Meilo Freyre.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

PORTARIA Nº 085, DE 8 DE SETEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder, a pedido, exoneração a partir de 25-1-75, a Francisco de Paula de Freitas Almeida, Guarda, nível 8, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.459, de 5-9-75. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Vice-Reitor, em Exercício.

**Retificação**

Portaria nº 680 de 12.3.75, publicada no Diário Oficial da União de 22.8.75, à página 3142,

Onde se lê: Luis de Meira Lessa  
Leia-se: Luiz Meira Lessa

Onde se lê: Departamento de Medicina da Universidade Federal da Bahia.

Leia-se: Departamento de Neuropsiquiatria com programa para Psiquiatria, da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal da Bahia.

Portaria nº 851 de 15.3.75, publicada no Diário Oficial da União de 22.8.75, à página 3227,

Onde se lê: nº 951  
Leia-se: Nº 851

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA**

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.434, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 669 — Designar na forma do art. 10, inciso I, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1950, Maria de Lourdes Araújo Gomes, n.º 2332, Auxiliar de Administração "A" desta Universidade, para exercer a função qualificada de Chefe da Seção de Cadastro Sócio Econômico, Símbolo 5-F, do Departamento de Assistência ao Estudante. — Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega, Reitor.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 350 DE 3 DE SETEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder Exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente, da Universidade Federal de Santa Catarina, a partir do 17 de agosto de 1975, a Manoel Cordeiro, ocupante do cargo de Oficial de Administração AP-201.12-A, matrícula nº 2.433.249 (processo número 02899-75) — Roberto Mundell de Lacerda.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

PORTARIA Nº 513, DE 8 DE SETEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 1º corrente mês, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Jolima Silva dos Santos Lins, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente de Departamento, símbolo 9-F, do Departamento de Reabilitação, do Centro de Ciências de Saúde, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade. Nabuco Lopes.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência resolve:

Nº 517 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item IV, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Alves Diniz, matrícula número 2.089.807, no cargo de Sarvente Código C.L-101-A, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade.

Nº 519 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Armando Carlos Herrmann, matrícula 2089790, do cargo de Eletrotécnico Código P. 1.102-15-B, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade. — Nabuco Lopes.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 213 — Tornar sem efeito a Portaria nº 169-75 de 11 de julho do corrente ano, publicada no D.O.U. de 23.7.75, desta Reitoria, que nomeou o Sr. Guilherme da Silveira Camboim para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo "6-C", de Diretor do Centro de Estatística e Processamento de Dados, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, face o mesmo não ter tomado posse dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

Nº 314 — Designar Inácio Gilvando Ribeiro, Datilógrafo, sob o regime jurídico de C.L.T., para em caráter excepcional e transitório desempenhar as encargas concernentes a Função Qualificada, Símbolo 7-F, de Chefe de Expediente da Diretoria de Pes-

DOCUMENTO ILEGÍVEL



seal, em vaga decorrente da dispensa de Mariana Correia da Paula...

N.º 215 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o artigo 167, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952...

A partir de 7 de agosto do corrente ano, Leão Ramos Bezerra, matrícula n.º 1.845.554, no cargo de Professor Titular, Código EC 511, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade...

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Parecer n.º 3.718-74, do Conselho Pedagógico de Educação, resolve:

N.º 429 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Bárbara Montella de Carvalho, ocupante do cargo de Professora Pré-Primário e Primário, código EC-514.11, matrícula n.º 2.219.793, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

N.º 430 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Lourdes Fernandes Ambrósio, ocupante do cargo de Bibliotecário, EC-101-19.A, Matrícula n.º 1.845.374,

do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, a partir de 6.8.75. — Arthur Orlando Lopes da Costa, Vice-Reitor em exercício da Reitoria.

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 do Estatuto, combinado com o art. 15, parágrafo único do Regulamento Geral e considerando que os objetivos da Portaria n.º 413, de 3.9.75, foram atingidos, resolve:

N.º 431 — Nomear o Professor Adjunto Layotto Estellita Romero de Melo para exercer o cargo de Chefe da área de Assuntos Administrativos.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 do Estatuto combinado com o art. 15, parágrafo único do Regulamento Geral e considerando que os objetivos da Portaria n.º 414, de 3 de setembro de 1975, foram atingidos, resolve:

N.º 422 — Nomear o Professor Titular Robert Alvahydo para exercer o cargo de Decano da área de Assuntos de Extensão.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 do Estatuto, combinado com o art. 15, parágrafo único do Regulamento Geral e considerando que os objetivos da Portaria n.º 415, de 3.9.75, foram atingidos, resolve:

N.º 433 — Nomear o Professor Titular Octavio Pinto Cordeiro de Souza para exercer o cargo de Decano da área de Assuntos Estudantis. — Fausto Alta Gai.

ta substituir o Substituto do Diretor do Departamento de Administração e dos seus impedimentos eventuais, na prática de todos os atos administrativos atribuídos ao Departamento, inclusive na orientação de Grupos.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista, ainda, o disposto no Decreto n.º 62.061, de 7 de maio de 1967, resolve:

N.º 164 — Designar a funcionária Neyde Rieca Lopes Lourenço, Oficial

de Administração 1.º-B, para ocupar a Seção Financeira do Departamento do Pessoal, a partir de 2 de setembro do corrente ano. — Fernando G. de Carvalho.

Retificação

No D.O.U. de 29-11-74 pag. 4138 Resolução CNEEN 9-74, de 10.11.74

Onde se lê: fica permitida a exportação amiblonita até um total de 10.000 toneladas

Leia-se: fica permitida a exportação amiblonita até um total de 1.000 toneladas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, item XXIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.244, de 29 de agosto de 1967, resolve:

N.º 173 — Dispensar o servidor 0265 Ray Bezerra Lima, Contador II "B", da Chefia do Serviço de Contabilidade e Finanças, a partir do dia 31 de julho de 1975.

N.º 175 — Designar o servidor 0182 Genaro Masullo, Contador II "B", Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças do Departamento de Finanças, a partir de 21.7.75

N.º 176 — Designar o servidor 0651 Ulymar Valdeci Wanderley, Técnico de Administração II "B" para responder pelo Departamento de Pessoal, durante as faltas, ausências e impedimentos do Titular. — Júlio Regis Sobrinho, Secretário Executivo no exercício da Superintendência.

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, item XXIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.244, de 29 de agosto de 1967, resolve:

N.º 177 — Dispensar a servidora 0146 Darcey Lopes de Paula, Auxiliar Técnico de Administração "V", da função de Secretária do Chefe de Gabinete, a partir de 11.8.75.

N.º 180 — Designar a servidora 0136 Darcey Lopes de Paula, Auxiliar Técnico de Administração "V", para exercer as funções de Secretária do Chefe da Assessoria de Coordenação e Planejamento — ACP, a partir de 11.8.75. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

PORTARIA N.º 181 DE 12 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, item XXIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.244, de 29 de agosto de 1967, resolve:

Designar o servidor 0313 Julio Cesar Gusmão Martins, Assistente Administrativo "E", para responder pela Chefia da Assessoria de Segurança e Informações — ASI, a partir de 12.7.75. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

PORTARIA N.º 182 DE 12 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, item XXIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.244, de 29 de agosto de 1967, resolve:

Designar o servidor 0313 Julio Cesar Gusmão Martins, Assistente Administrativo "E", para responder pela Chefia da Assessoria de Segurança e Informações — ASI, a partir de 12.7.75. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

1975, entre o Ministério do Interior e o Ministério da Agricultura a ser executado através da Superintendência da Zona Franca de Manaus e a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, resolve:

Designar o Médico Veterinário Luiz Ambrósio Soares de Freitas, Coordenador da SUDEPE na 1.ª Região (Amazônia, Acre, Roraima e Roraima), para exercer as funções de Executor do Convênio supra mencionado. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 27, item XXIII, do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o Artigo 23 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 61.244, de 29 de agosto de 1967, resolve:

N.º 183 — Designar o servidor 0250 Pedro dos Santos Colares, Assistente Técnico do Diretor do D.T. para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Seção de Fiscalização de Análise Técnico.

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, item XXIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.244, de 29 de agosto de 1967, resolve:

N.º 185 — Demitir, a pedido, dos serviços desta Autarquia, o servidor 0125 — André Fernando Monteiro Coelho, Auxiliar de Serviço "D", a partir de 1.3.75.

N.º 187 — Demitir, a pedido, dos serviços desta Autarquia, a servidora 0660 Dalva Macêdo de Aguiar, Auxiliar Administrativo "D", a partir de 30.5.75.

N.º 188 — Demitir, a pedido, dos serviços desta Autarquia, a servidora 0231 Iêca Beatriz Falcão Hahan, a partir de 20.8.75. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, item XXIII do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.244, de 29 de agosto de 1967, resolve:

N.º 190 — Dispensar por justa causa, com funcionamento no artigo 424, letra B, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor 0147 Lúcia Antonio Cantiani Finto.

N.º 191 — Dispensar dos serviços desta Autarquia, o Assistente Técnico do Superintendente, Danilo Recursos Roarques, criado no Escalão Regional de Brasília, a partir do dia 12 de agosto de 1975.

N.º 192 — Colocar à disposição da Secretaria Especial do Meio Ambiente e a Unidade Técnica do Superintendente, Danilo Recursos Roarques, pelo período de 30 dias a 31 de agosto de 1975. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA N.º 523, DE 29 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 190-74, de 28 de maio de 1974, resolve:

Aposentar o funcionário Sebastião Silva, Zelador de Usina, nível 10, lotado na Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 6 (seis) quinquênis, na base de 30 % (trinta por cento).

Na presente aposentadoria foram computados, em dobro, 1 (um) período e meio de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC. — Fernando Baptista Martins.

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das

atribuições que lhe confere a Portaria 190-74, de 28 de maio de 1974, resolve:

N.º 520 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Usinas do SERAC de Vitória, símbolo 6-F, o funcionário Dirceu Vieira, Oficial de Administração, nível 12.

N.º 531 — Inversar na função gratificada de Chefe da Seção de Usinas do SERAC de Vitória, símbolo 6-F, o funcionário Demóstenes Moniz Freire Filho, Escriturário, nível 10.

N.º 532 — Aposentar o funcionário Antonio Gentil de Carvalho, Escriturário, nível 10, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 2 (dois) quinquênis, na base de 10 % (dez por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano, da última gratificação percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral. — Fernando Baptista Martins, Diretor Administrativo. (Of. da Ag. Nacional, n.º 104-75)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto n.º 51.726, de 19 de feve-

reiro de 1963, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 204, de 25 de fevereiro de 1957, e considerando o art. 182, item VI, e seu parágrafo único, do Regulamento Interno da CNEEN, resolve:

N.º 183 — Designar Eoban Torres Carrilho, Assessor do Presidente, pa-

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO FORTARIAS 15 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.855, de 12 de dezembro de 1974, considerando o disposto no Decreto n.º 70.178, de 21 de fevereiro de 1973, e de acordo com as Portarias números P/Br 126-73 e 84-75, resolve:

N.º 1225 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 188, de 31 de julho de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Milton José dos Santos, para emprego de Datilógrafo, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Ronaldo Alves da Silva. (Processo n.º 5.471-75 — HSU n.º 3.650-75).

N.º 1226 — Homologar a Ordem de Serviço ESU n.º 189, de 31 de julho de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Maria Cristina Rodrigues de Queiroz, para emprego de Servicial, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Maria da Conceição de Jesus. (Processo n.º 5.469-75 — HSU n.º 3.177-75).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

N.º 1227 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 191, de 31 de julho de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), João Batista de Souza, para emprego de Datilógrafo, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Jonas Valles de Moura. (Processo n.º 5.487, de 1975 — HSU n.º 2.686-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1974, resolve:

N.º 1228 — Conceder rescisão de contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14-74, a partir do 1 de agosto de 1975, a Ana Maria Barzoni, ponto n.º 21.610, do emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, lotada na Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul — SRS. (Processo 5.610-75).

N.º 1229 — Considerar exonerado, a partir de 3 de abril de 1975, em de-

corrência de opção pelo SERPRO, de acordo com o Decreto n.º 75.478, de 14 de março de 1975, Almir de Paula Finto, matrícula n.º 1.900.700, ponto n.º 1.243, Agregado G-F ao Quadro de Pessoal do IPASE. (Processo n.º 5.303, de 1975).

N.º 1230 — Conceder dispensa a Paulo César de Araújo e Lima, Médico, TC-801.21-A, matrícula número 2.104.637, ponto n.º 7.391, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Médico Local (AMM), da Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE. (Proc. n.º 5.780-75).

N.º 1231 — Conceder rescisão de contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14-74, a partir de 25 de julho de 1975, a Renato Fernandes Mesquita, matrícula número 6.170.202, do emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, lotado na Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul — SRS. (Processo número 5.811, de 1975).

N.º 1232 — Rescindir, o pedido, nos termos do artigo 29, da Instrução n.º 14, de 22 de fevereiro de 1974, publicada no B.I. n.º 46 — Anexo, de 3 de março de 1974, a partir de 1 de setembro de 1975, o contrato de trabalho de Sueli Lopes Teixeira, matrícula n.º 2.265.266, ponto n.º 3.313, da Tabela de Pessoal Temporário na atribuição de Subalterno, do Hospital

dos Servidores do Estado. (Processo n.º 6.220-75 — HSE 10.070-75). — Walter Borges Graciosa.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 285, DE 15 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere a Instrução n.º 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71) e tendo em vista o constante do Processo HSE-n.º 5.422-75, resolve:

Designar Ruth do Nascimento Bezerra, Nativista, Classe "A", Código NS-905.1, ponto n.º 7.654, matrícula n.º 2.265.480, ponto n.º 7.654, para substituir o Chefe do Setor de Dietética (SPT), na função Código DAI-111.11, da Policlínica "Alexander Fleming" (HSP), do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais. — Jorge de Castro Dods-worth Martins.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO N.º 036, DE 4 DE SETEMBRO DE 1975

O Superintendente do IPASE no Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere a Instrução n.º 58, de 23 de novembro de 1972, publicada no BI n.º 225-72 e de acordo com o que consta no processo AC número 005682-75, resolve:

Designar Altair de Carvalho Pedreira, Escriturário, nível 8-A, matrícula n.º 2.109.759, ponto 1.375, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Controle de Assistência-Médico Social, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA) do Quadro do Pessoal do IPASE. — Antonio Carlos Martinelli Braga.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Termo Aditivo do Contrato firmado entre a Casa da Moeda do Brasil — CMB e Security Printing Aktiengesellschaft para fornecimento de papel destinado a impressão de cédulas de papel-moeda.

Casa da Moeda do Brasil — CMB Empresa Pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida na Praça da República, número 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 024164319, neste ato representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e seu Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito, brasileiros, casados, engenheiros, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designada Contratante, de um lado e do outro, Security Printing Aktiengesellschaft, com sede em Zurique — Suíça Dufourstrasse 20, neste ato representada por seu procurador Alfred Aichinger, brasileiro, economista, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 6596, emitida pelo Conselho Regional de Economistas Profissionais, nos termos da procuração outorgada em 16 de maio de 1975, devidamente legalizada na Divisão Consular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores assistido de seu representante Comércio e Indústria Matex Ltda., com sede na Avenida Rio Branco número 55, por seu procurador Paul Wolff, alemão, casado, portador da Carteira de Identidade número 438879/1053493, emitida pelo SRE-GE, doravante designada Contratada, têm justo e acordado a celebração do presente termo aditivo ao contrato de fornecimento de papel destinado a impressão de cédulas de papel-moeda, firmado em 23 de junho de 1975, às fls. 366 a 41 do Livro de Registro de Contratos número

TERMOS DE CONTRATO

3 da Contratante, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 30.06.75, às fls. 66826-66827, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira — Nos termos do presente instrumento as cláusulas quinta, sexta, décima-sexta e décima-sétima do contrato ora aditado passam a ter a seguinte redação: Cláusula Quinta — Do Preço — Pelo perfeito e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, a Contratante pagará à Contratada, o preço unitário, fixo e irrevogável, por quilo, FOB, Porto alemão, de DM 14,43466 (quatorze marcos alemães, quarenta e três centavos e quarenta e seis centésimos de centavos) referente a denominação de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e DM 14,30 (quatorze marcos alemães e trinta centavos) referente a denominação de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para o quarto trimestre de 1975; de DM 14,73 (quatorze marcos alemães e setenta e três centavos) e ..... DM 15,17 (quinze marcos alemães e dezesseis centavos), respectivamente, para o primeiro e segundo trimestres de 1976, nele incluídas as despesas relativas ao perfeito acondicionamento da mercadoria para o transporte marítimo, correndo por conta da Contratante as despesas de frete, seguro e desembaraço alfandegário; Cláusula Sexta — Do pagamento — O pagamento será efetuado em DM (marcos alemães) na Praça de Zurique — Suíça, através de cartas de crédito a serem abertas pela Contratante com antecedência de 20 (vinte) dias da ata prevista para o embarque e utilizadas pela Contratada, da seguinte forma: a) 75% (setenta e cinco por cento) contra a apresentação dos documentos de embarque e b) 25% (vinte e cinco por cento) no prazo de até 60 (sessenta) dias da chegada ao fornecimento no Porto de destino; Cláusula Décima-Sexta — Do Valor

do Contrato — O valor do presente contrato é de Cr\$ 35.561.477,85 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos) sendo Cr\$ 29.193.677,85 (vinte e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos) o valor estimado da mercadoria a ser fornecida; Cr\$ ..... 2.024.200,00 (dois milhões, vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros) o valor estimado do frete; ..... Cr\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil cruzeiros) o valor estimado do prêmio do seguro e ..... 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o valor estimado das despesas bancárias e Cr\$ ..... 2.081.600,00 (dois milhões, oitenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o valor estimado das despesas alfandegárias; — Cláusula Décima-Sétima — Da Dotação Orçamentária — As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesa de Custeio — 3.1.2.0 — Material de Consumo — 10.00 — Matérias primas e produtos manufaturados, constantes do orçamento da Contratante para o exercício de 1975, tendo sido feita na verba a necessária dedução pelos conhecimentos de embarque números 0931-75 e 1437-5 no valor total de Cr\$ 31.296.677,85 (trinta e um milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos). Obriga-se a Contratante a empenhar, por estimativo, os valores relativos às despesas de frete, alfandegária e de seguro nas Categorias Econômicas próprias nas respectivas épocas de pagamento; Cláusula Segunda — As partes contratantes ratificam todas as demais obrigações assumidas no contrato ora aditado; Cláusula Terceira

— Correrão por conta da Contratada as despesas de publicação do presente termo aditivo. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo aditivo às fls. 59 a 61 do Livro de Registro de Contratos número 3 da Casa da Moeda do Brasil — CMB, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas Herber Lima Caspary, Superintendente do DEPAD e Carlos Alberto Cabral da Costa Lima, Superintendente do DEGED, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1975. — Nelson de Almeida Brum, Presidente — Paulo Cesar de Oliveira Brito, Diretor — Herbert Lima Caspary — Carlos Alberto Cabral da Costa Lima, Superintendente do DEGED. (N.º 41.385 — 12.9.75 — Cr\$ 100,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Protocolo de Cooperação que firmam a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural e o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição visando a implementação do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição.

A Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, empresa pública regida pelo Decreto número 75.378, de 14 de fevereiro de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, adiante denominada ..... EMBRATER, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Renato Simplicio Lopes, e o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Saúde, regida pela Lei n.º 5.829, de 30 de novembro de 1972 e Decreto n.º 73.995, de 30 de abril de 1974, com



sede em Brasília, Distrito Federal, mediante denominado INAN, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Bertoldo Kruse Garde do Arruda, considerando que:

I — Compete ao INAN: — assistir o Governo na formulação da política nacional de alimentação e nutrição, desempenhando as funções de órgão central das atividades mencionadas;

— elaborar o Plano Nacional de Alimentação e Nutrição e promover sua execução, supervisão e avaliação; — estimular pesquisas nos campos da alimentação e nutrição;

II — O Plano Nacional de Alimentação e Nutrição está concentrado em três grandes linhas de atuação: — suplementação alimentar a gestantes, nutrízes e crianças de 0 a 6 anos, a escolares de 7 a 14 anos e a trabalhadores;

— racionalização do processo de produção de alimentos, com ênfase no estímulo ao pequeno produtor, e — atividades de comercialização e apoio basicamente destinadas ao combate às carencias nutricionais específicas, pelo enriquecimento de alimentos de consumo corrente; ao apoio de estudos e pesquisas, inclusive tecnológicas na área de alimentação e nutrição; à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e ao desenvolvimento de adequada infraestrutura de distribuição de alimentos;

III — É necessário dotar o INAN de meios que lhe possibilitem o cumprimento de suas finalidades essenciais e a implementação de programas de desenvolvimento do pequeno produtor de alimentos e da racionalização de infraestrutura de organização, transporte, armazenamento e comercialização.

IV — Compete à EMBRATER: — colaborar com os órgãos competentes do Ministério da Agricultura na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural; — promover, estimular e coordenar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica econômica e social;

— colaborar com as Unidades da Federação na criação, manutenção e operação de mecanismos com objetivos afins aos da EMBRATER.

Resolvem firmar o presente Protocolo, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de ação conjunta e integrada do INAN e da EMBRATER que conduza à implementação de programas e projetos em consonância com as diretrizes previstas no Plano Nacional de Alimentação e Nutrição e nas atividades da EMBRATER em relação à promoção dos produtores rurais de baixa renda.

Cláusula Segunda — Para a consecução do objetivo previsto na Cláusula Primeira, o INAN e a EMBRATER atuarão no sentido de: — estimular em caráter prioritário, os programas nos quais a assistência técnica e a extensão rural estejam associadas ao crédito rural. A provisão de insumos à comercialização agropecuária e à organização de produtores;

— proporcionar incentivos financeiros a pequenos produtores rurais cooperativados, visando o financiamento da produção e racionalização do uso dos colos agrícolas e à introdução de tecnologia e de insumos modernos;

— fortalecer o pequeno produtor rural através da realização de investimentos e de assistência técnica dirigidos para a dinamização das infra-estruturas de organização, armazenamento, transporte e comercialização, visando a produção de alimentos naturais e de industrialização primária, para o abastecimento dos programas governamentais de suplementação alimentar;

— reduzir e organizar os canais de comercialização de produtos básicos utilizados nos programas oficiais de suplementação alimentar;

— conceder incentivos de mercado prioritariamente a pequenos produtores rurais organizados, através dos programas oficiais de suplementação; — melhorar o estado nutricional da população rural.

Cláusula Terceira — Constituem obrigações da EMBRATER: I — Desenvolver as medidas necessárias para o planejamento e implementação, a nível nacional e estadual, de programas e projetos destinados à consecução do objetivo indicado na Cláusula Primeira;

II — Apoiar o INAN, nas condições a serem estabelecidas em instrumento próprio, mediante assistência de técnicos qualificados, na formulação, coordenação e supervisão de programas e projetos previstos no PLANAN particularmente aqueles relacionados com a produção de alimentos e nutrição em áreas de baixa renda.

Cláusula Quarta — Constituem obrigações do INAN: I — Apoiar, financiamento, projetos submetidos pelo Sistema EMBRATER, destinados ao atingimento do objetivo constante da Cláusula Primeira.

Cláusula Quinta — A colaboração do INAN será estabelecida através de instrumentos próprios, onde serão fixadas, em cada caso, as condições de apoio aos programas e projetos específicos.

Cláusula Sexta — É facultado ao INAN realizar o acompanhamento de projetos que contem com seu apoio financeiro, cuja execução esteja a cargo de Entidades integrantes do Sistema EMBRATER.

Cláusula Sétima — Vigência, Prorrogação e Revisão. — As partes estabelecem o prazo de 2 (dois) anos para vigência deste Protocolo, o qual será prorrogado automaticamente por período iguais e sucessivos desde que não haja manifestação em contrário do INAN, ou da EMBRATER.

E, por estarem justas e acordadas, foi o presente lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, às folhas 1, 2 e 3, por mim, Helenice Rodrigues Macêdo, dele se extraindo 6 (seis) cópias de igual teor, para sua publicação e execução, depois do assinado pelas testemunhas e partes abaixo.

Renato Simplicio Looze, Presidente da EMBRATER — Bertoldo Kruse Garde de Arruda, Presidente do INAN. Empenho nº 33.

Cláusula Oitava — Do Depósito e Movimentação dos Recursos — Os recursos que, por força deste Convênio, forem destinados a sua execução, serão depositados no Banco do Brasil S.A. — Agência Centro, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, em conta especial, a ser movimentada pelo Executor do Convênio.

Cláusula Nona — A prestação de contas dos recursos alocados por cada Órgão Convenciente, para execução do presente Convênio, será feita separadamente, no que couber, à SUDEPE e à Universidade, mediante documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em duas vias, incluindo balancetes, extratos, juntamente com os respectivos relatórios ou conforme as normas estabelecidas pelo Departamento de Finanças da SUDEPE e pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Universidade.

Cláusula Décima — Dos Servidores da SUDEPE — Os atuais servidores, a qualquer título, da SUDEPE, lotados na Escola de Pesca Tamandaré, nela continuarão a prestar serviços, visando ao atendimento dos objetivos do presente Convênio, sem prejuízo dos vencimentos ou salários e demais vantagens dos respectivos cargos ou funções.

Cláusula Décima-Primeira — Do Pessoal a ser Admitido pelo Convênio — Todo aquele que, a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá com a SUDEPE nenhum vínculo empregatício.

Cláusula Décima-Segunda — Do Equipamento e Material Permanente — O equipamento e material permanente, que forem adquiridos com recursos da SUDEPE, serão de propriedade desta e ficarão à disposição do Convênio enquanto forem utilizados de conformidade com os fins previstos neste Instrumento.

Cláusula Décima-Tercera — Da Vigência — O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, vigindo até 31 de dezembro de 1977, devendo, através de Termos Aditivos e na forma prevista nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta, ser fixados os valores das dotações orçamentárias de ambas as partes.

Cláusula Décima-Quarta — Da Área Destinada ao Curso de Engenharia de Pesca — Fica autorizado o Executor do Convênio a promover gestões necessárias à delimitação de uma área constante da propriedade atual da SUDEPE, pertencente à Escola de Pesca Tamandaré, a fim de que ali se abriguem as construções necessárias ao Curso de Engenharia de Pesca da Universidade.

Cláusula Décima-Quinta — Da Situação da Escola, após findo o Prazo do Convênio — Finda a vigência do presente Convênio, o acervo representado pela Escola de Pesca Tamandaré, constituído de seus bens móveis, imóveis e móveis, poderá ser doado à Universidade, obedecidas as formalidades legais.

§ 1.º Tal doação só efetivará na dependência do cabal desempenho das atividades previstas no presente Convênio, e mediante encargo, representado pela continuidade da formação dos profissionais objeto deste Instrumento, e na mesma forma prevista para a fixação de suas especialidades e número, no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

Cláusula Segunda — Da Participação da SUDEPE — A SUDEPE, nos termos da legislação vigente e do presente Convênio, cede a utilização da Universidade os bens móveis, imóveis e móveis pertencentes à referida Escola, pelo prazo previsto na Cláusula Décima Terceira, participando, ainda, com dotações orçamentárias específicas.

§ 1.º As dotações referidas na presente cláusula, inclusive as destinadas ao reequipamento ou compra de bens que venham a constituir o acervo da Escola de Pesca Tamandaré, corresponderão às previstas para a consecução dos objetivos pré-fixados pela SUDEPE, de formação e capacitação de profissionais que esta julgar necessários, conforme política delineada pelo Ministério da Agricultura, como suporte à atividade pesqueira no Brasil, incluindo o número e especialidade, de acordo com as necessidades do mercado, devendo sempre a SUDEPE opinar sobre os respectivos currículos.

§ 2.º A Universidade se investirá na posse e uso da Escola, de Pesca Tamandaré, através do Executor do Convênio, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União.

Cláusula Terceira — Da Participação da Universidade — A Universidade destacará os recursos humanos e financeiros necessários à reestruturação técnica, educacional e administrativa da Escola de Pesca Tamandaré, e, ainda, os relativos às reformas, ampliações e construções na área atualmente compreendida pela referida Escola, tudo para adequá-la à consecução dos fins mencionados na Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta — Da Participação Financeira da SUDEPE — Durante a vigência do presente Convênio, a SUDEPE participará financeiramente com as dotações orçamentárias específicas para a Escola de Pesca Tamandaré, transferindo em parcelas as referidas dotações para a conta do Convênio, conforme previsto na Cláusula Sétima.

Cláusula Quinta — Da Participação Financeira da Universidade — A Universidade consignará dotações orçamentárias específicas para atender ao disposto na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta — Do Esquema Operacional — Durante a vigência do presente Convênio fica a Universidade autorizada a firmar Convênios, Acordos, Contratos e outros instrumentos semelhantes, com instituições públicas e-ou privadas, tendo em vista os objetivos constantes da Cláusula Primeira, dando conhecimento à SUDEPE da realização do ato respectivo.

Parágrafo único. Os programas de capacitação de pessoal, objeto do presente Convênio, analisados e aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade, do qual fará parte integrante o representante da SUDEPE, serão custeados pelas entidades que deles já vinham se encarregando ou que por eles tenham a se interessar.

Cláusula Sétima — Da Liberação e Aplicação de Recursos — A liberação e aplicação dos recursos previstos na Cláusula Quarta, será feita em parcelas trimestrais, de acordo com os cronogramas a serem apresentados após a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A liberação das parcelas previstas nesta Cláusula de-

escolaridade, e a criação de um Centro de Treinamento para curso, de especialização, aperfeiçoamento e formação de mão de obra do setor pesqueiro.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no "caput" desta cláusula deverão ser utilizadas as atuais instalações da Escola de Pesca Tamandaré, adequando-as, mediante reformas, ampliações e construções.

Cláusula Segunda — Da Participação da SUDEPE — A SUDEPE, nos termos da legislação vigente e do presente Convênio, cede a utilização da Universidade os bens móveis, imóveis e móveis pertencentes à referida Escola, pelo prazo previsto na Cláusula Décima Terceira, participando, ainda, com dotações orçamentárias específicas.

§ 1.º As dotações referidas na presente cláusula, inclusive as destinadas ao reequipamento ou compra de bens que venham a constituir o acervo da Escola de Pesca Tamandaré, corresponderão às previstas para a consecução dos objetivos pré-fixados pela SUDEPE, de formação e capacitação de profissionais que esta julgar necessários, conforme política delineada pelo Ministério da Agricultura, como suporte à atividade pesqueira no Brasil, incluindo o número e especialidade, de acordo com as necessidades do mercado, devendo sempre a SUDEPE opinar sobre os respectivos currículos.

§ 2.º A Universidade se investirá na posse e uso da Escola, de Pesca Tamandaré, através do Executor do Convênio, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União.

Cláusula Terceira — Da Participação da Universidade — A Universidade destacará os recursos humanos e financeiros necessários à reestruturação técnica, educacional e administrativa da Escola de Pesca Tamandaré, e, ainda, os relativos às reformas, ampliações e construções na área atualmente compreendida pela referida Escola, tudo para adequá-la à consecução dos fins mencionados na Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta — Da Participação Financeira da SUDEPE — Durante a vigência do presente Convênio, a SUDEPE participará financeiramente com as dotações orçamentárias específicas para a Escola de Pesca Tamandaré, transferindo em parcelas as referidas dotações para a conta do Convênio, conforme previsto na Cláusula Sétima.

Cláusula Quinta — Da Participação Financeira da Universidade — A Universidade consignará dotações orçamentárias específicas para atender ao disposto na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta — Do Esquema Operacional — Durante a vigência do presente Convênio fica a Universidade autorizada a firmar Convênios, Acordos, Contratos e outros instrumentos semelhantes, com instituições públicas e-ou privadas, tendo em vista os objetivos constantes da Cláusula Primeira, dando conhecimento à SUDEPE da realização do ato respectivo.

Parágrafo único. Os programas de capacitação de pessoal, objeto do presente Convênio, analisados e aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade, do qual fará parte integrante o representante da SUDEPE, serão custeados pelas entidades que deles já vinham se encarregando ou que por eles tenham a se interessar.

Cláusula Sétima — Da Liberação e Aplicação de Recursos — A liberação e aplicação dos recursos previstos na Cláusula Quarta, será feita em parcelas trimestrais, de acordo com os cronogramas a serem apresentados após a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A liberação das parcelas previstas nesta Cláusula de-

pende sempre da comprovação da liberação anterior.

Cláusula Oitava — Do Depósito e Movimentação dos Recursos — Os recursos que, por força deste Convênio, forem destinados a sua execução, serão depositados no Banco do Brasil S.A. — Agência Centro, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, em conta especial, a ser movimentada pelo Executor do Convênio.

Cláusula Nona — A prestação de contas dos recursos alocados por cada Órgão Convenciente, para execução do presente Convênio, será feita separadamente, no que couber, à SUDEPE e à Universidade, mediante documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em duas vias, incluindo balancetes, extratos, juntamente com os respectivos relatórios ou conforme as normas estabelecidas pelo Departamento de Finanças da SUDEPE e pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Universidade.

Cláusula Décima — Dos Servidores da SUDEPE — Os atuais servidores, a qualquer título, da SUDEPE, lotados na Escola de Pesca Tamandaré, nela continuarão a prestar serviços, visando ao atendimento dos objetivos do presente Convênio, sem prejuízo dos vencimentos ou salários e demais vantagens dos respectivos cargos ou funções.

Cláusula Décima-Primeira — Do Pessoal a ser Admitido pelo Convênio — Todo aquele que, a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá com a SUDEPE nenhum vínculo empregatício.

Cláusula Décima-Segunda — Do Equipamento e Material Permanente — O equipamento e material permanente, que forem adquiridos com recursos da SUDEPE, serão de propriedade desta e ficarão à disposição do Convênio enquanto forem utilizados de conformidade com os fins previstos neste Instrumento.

Cláusula Décima-Tercera — Da Vigência — O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, vigindo até 31 de dezembro de 1977, devendo, através de Termos Aditivos e na forma prevista nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta, ser fixados os valores das dotações orçamentárias de ambas as partes.

Cláusula Décima-Quarta — Da Área Destinada ao Curso de Engenharia de Pesca — Fica autorizado o Executor do Convênio a promover gestões necessárias à delimitação de uma área constante da propriedade atual da SUDEPE, pertencente à Escola de Pesca Tamandaré, a fim de que ali se abriguem as construções necessárias ao Curso de Engenharia de Pesca da Universidade.

Cláusula Décima-Quinta — Da Situação da Escola, após findo o Prazo do Convênio — Finda a vigência do presente Convênio, o acervo representado pela Escola de Pesca Tamandaré, constituído de seus bens móveis, imóveis e móveis, poderá ser doado à Universidade, obedecidas as formalidades legais.

§ 1.º Tal doação só efetivará na dependência do cabal desempenho das atividades previstas no presente Convênio, e mediante encargo, representado pela continuidade da formação dos profissionais objeto deste Instrumento, e na mesma forma prevista para a fixação de suas especialidades e número, no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo de Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e a Universidade Federal Rural de Pernambuco — UFRPE, visando à formação e Capacitação de Profissionais para a Pesca, através da Escola de Pesca Tamandaré, no Município de Rio Formoso, em Pernambuco.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, em Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Médico Veterinário Josias Luiz Guimarães, e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante denominada simplesmente Universidade, representada pelo seu Reitor, Professor Humberto Carneiro, devidamente autorizado pelo Conselho Universitário, resolvem estabelecer o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira — Dos Objetivos — O presente Convênio objetiva a formação e capacitação de profissionais de pesca, em todos os níveis de

DOCUMENTO ILEGÍVEL.

§ 2.º Os cursos constantes de novos programas de capacitação de pessoal, de fontes daqueles já previstos no Parágrafo anterior, serão custeados pelas entidades que por eles estejam interessadas.

**Cláusula Décima-Sexta** — Da Rescisão — O presente Contrato será rescindido de pleno direito, mediante denúncia formal de uma das partes convencionadas ou de qualquer delas, cumprindo as obrigações atribuídas neste instrumento.

§ 1.º Após a denúncia e no caso de rescisão, ela só se efetivará depois da cumprição regularmente a Programação dos cursos em andamento.

§ 2.º Tal rescisão implicará, automaticamente, na impossibilidade da locação mencionada na Cláusula Décima-Quinta.

**Cláusula Décima-Sétima** — Do Foro — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas. — Josias Luiz Guimarães, — Humberto Carneiro.

Testemunhas: Lyndio Cavalcante de Albuquerque. — Valério Rodrigues. Ofício n.º 222 — UFRPE

### Plano de Assistência à Pesca Artesanal

**Termo de Contrato de Locação de Imóvel** situado à QL 2-9 casa 8 Península Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, para utilização do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, na forma abaixo:

As 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), na sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, assinam o Secretário Executivo Adjunto, Bachelar Antônio Barbosa Raposo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador do CIG 00904384, com delegação de competência n.º 313, neste ato representando o Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, daqui por diante denominado Locatário e Manuel Andrade Madureira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, portador do CIG 010377071-04, proprietário do imóvel situado à QL 2-9 casa 8 — Península Norte, daqui por diante denominado Locador, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Termo de Contrato de Locação, cujo modelo padrão foi aprovado pelo Ministro da Agricultura, Portaria n.º 306, de 10 de agosto de 1974, § 2.º, letra "g" do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1937, regendo-se o Contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira** — **Do Objeto de Locação** — O objeto da presente locação é o imóvel situado à QL 2-9 casa 8 — Península Norte, em Brasília — Distrito Federal de propriedade do Locador que entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e assento, livre e desembaragado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial para ser utilizado residencialmente pelo Locatário, sendo-lhe vedada a sublocação do imóvel. Está o imóvel equipado com um aparelho de telefone com extensão e armários diversos.

**Cláusula Segunda** — **Do Prazo de Locação** — O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelas contratantes.

**Cláusula Terceira** — **Da Renovação Legal** — Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão

ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. Ficando o valor do aluguel incluído nas mesmas condições percentual indicado no reajuste das letras de obrigações do Tesouro Nacional, no decorrer do período imedito ao presente. O mesmo princípio será aplicado na evolução dos prazos futuros, evitando-se, portanto, a descontinuidade da locação.

**Cláusula Quarta** — **Das Novas Estipulações** — O presente contrato poderá, em qualquer época, ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

**Cláusula Quinta** — **Do Valor Locativo** — O valor mensal locativo é de Cr\$ 6.393,60 (seis mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos) pagável por mês no dia 23 (vinte e três) de mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

**Cláusula Sexta** — **Das Taxas, Impostos e outros Encargos** — Além do aluguel mensal o Locatário pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas de telefone n.º 72.4604.

**Cláusula Sétima** — **De Uso e Conservação** — Obriga-se o Locatário a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo, exclusivamente para fins de residência e a residuário, finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, inclusive os necessários a reparar, no caso de quebra ou extraviado, os aparelhos, ferragens e acessórios, por objetos de igual fabricação ou similares; e, finalmente, a obedecer às posturas municipais.

**Cláusula Oitava** — **Das Obrigações do Locador** — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se o Locador a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1935, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita utilização do imóvel ora locado.

**Cláusula Nona** — **Do Pagamento** — O pagamento das despesas previstas neste contrato será efetuado com recursos destinados à execução do convênio assinado entre o Ministério da Agricultura — SUDEPE — INCRA — BNCC, publicado no D. O. do dia 8 de maio de 1973 e depositados no BNCC, em conta movimentada de acordo com o disposto na letra "m" do artigo 23 do Regulamento Interno da Secretaria Executiva do PESCART, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 405, de 6 de novembro de 1973 e publicado no D. O. do dia 12 de novembro de 1973.

**Cláusula Décima** — **Da Rescisão** — São motivos de rescisão parte a parte:

- a) destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;
- b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n.º 1, artigo 153, § 2º);
- c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato.

A Locatária é assegurada o direito de a qualquer tempo rescindir o presente contrato, satisfeitos os aluguéis e encargos e posto o imóvel nas condições em que foi entregue, obrigando-se entretanto a comunicar a Locadora, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência o seu desejo de rescisão do Contrato de Locação.

**Cláusula Décima-Primeira** — **Da Continuidade de Locação em caso de Sinistro** — Ocorrendo a hipótese desta "a)" (destruição parcial da cidade ou, parcialmente, seja, assegurada ao Locatário, e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar ao contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou reparos.

**Cláusula Décima-Segunda** — **Das Despesas do Contrato** — Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do Locador.

**Cláusula Décima-Tercera** — **Do Foro** — Fica eleito o foro contratual da Cidade de Brasília, capital federal para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

**Cláusula Décima-Quarta** — **Das Disposições Legais** — O presente Contrato é regido pelo Código de Habitabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 23 de setembro de 1975. — Antônio B. Raposo. — Manuel Andrade Madureira. (N.º 008215-B — 22.9.75 — Cr\$ 210,00)

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO N.º 01-75

**Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEEN) e SPA — Sistemas, Planejamento e Análises Ltda., e Simonsen Associações Sociedade Civil, Empresas Consorciadas, para execução do "Projeto Feijão", na forma e condições abaixo:**

Comissão Nacional de Energia Nuclear, autarquia federal, com sede na Rua General Severina n.º 90, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada por seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, neste ato denominada apenas de CNEEN e SPA — Sistemas Planejamento e Análises Ltda., com sede na Praça Santos Dumont, n.º 63 — Grupo 502, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 34.000.075/001, e Simonsen Associação Sociedade Civil, com sede na Avenida 9 de Julho, n.º 5.017, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 60.540.672/0001-82, empresas consorciadas sob a designação Consórcio SPA — Simonsen, por instrumento particular registrado no Cartório do 2.º Ofício, da Cidade do Rio de Janeiro, representadas conjunta e solidariamente pelos Senhores, Cláudio José Dias Sales, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 68.533, do CREA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.945.657, residente e domiciliado na Avenida Afrânio de Mello Franco, n.º 180-402, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e Luiz Guilherme Mazzilli, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.425.474-1FP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 037.269.938, residente e domiciliado na Av. Edison Passos, n.º 3.114, Rio

de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designadas apenas de Consórcio, com a intervenção do Centro de Energia Nuclear na Agricultura — CENEA, órgão da Universidade de São Paulo, representado por seu Diretor Professor Admar Cervejini, daqui em diante designado apenas CENEA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato para execução do "Projeto Feijão", com o nome Edital de Tomada de Preços n.º 2-75, sob as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — **Do Objeto** — O contrato tem por objeto o desenvolvimento e implantação de um sistema que permita o controle do "Projeto Feijão", através da previsão de parâmetros nos seguintes aspectos:

- 1) Planejamento do projeto técnico — elaboração dos dados Peri-Tempo e Diagramas de Barras das Pesquisas e do Projeto Feijão como um todo, mostrando as(a):
  - a) enfoque sistêmico adotado;
  - b) futuras e atuais pesquisas de modo que comprovem um todo coerente e indivisível;
  - c) interdependência das pesquisas;
  - d) durações das atividades otimistas, normais e pessimistas;
  - e) prioridades (Cargas);
  - f) atividades críticas (caminho crítico);
  - g) datas de início e fim planejadas e ocorridas das pesquisas futuras, atuais e já concluídas;
  - h) responsáveis de cada pesquisa;
  - i) recursos financeiros já utilizados e necessários em cada pesquisa, com especial atenção aos referentes aos anos de 1975-77-78;
  - j) recursos reais (material, equipamento, pessoal...) necessários em cada pesquisa do projeto feijão.
- 2) Sistema de administração e controle — elaboração de um modelo de: — Controle das atividades das Redes das pesquisas e do projeto feijão em nível contratual com as necessidades atuais de crescimento do ... CENEA. Todos os Relatórios deverão ser obtidos por meios computacionais e ser um documento de controle eficaz em cada um dos níveis de pesquisa e projeto.

— Controle de custos a partir das estimativas de custos para cada uma das atividades do projeto, efetuado pelos confrontos sucessivos entre o realizado e o orçado e por apropriação de custos em contas pré-definidas, segundo as rotinas internas do órgão ou, de acordos com os objetivos específicos da pesquisa;

— Controle orçamentário a nível de pesquisa e do projeto como um todo, obtendo-se por meios computacionais, a contabilização e a comparação com o orçamento de cada uma das pesquisas e do projeto;

— Alocação de recursos aplicando-se os programas de otimização, onde se conhece os recursos humanos, de materiais e de equipamentos alimentados com informações relativas ao número de atividades e datas pré-fixadas, obtendo-se os ótimos de alocação.

3) Estudo de mercado — a quantificação a nível macro-econômico da produção de feijão;

— No nível de oferta — diagnóstico a produção atual, o potencial produtivo, as estruturas de produção (custo e técnicas). Assim como as projeções de oferta considerando as vantagens comparativas e as disponibilidades de recursos reais (terra, etc) e as análises de preços.

— No nível de circulação — conhecimento das condições de comercialização, investigando nos fluxos formados, nos compostos, etc.;

— No nível da demanda — dimensionar o consumo no tempo e no espaço, através de séries históricas de consumo aparente, confrontadas com estimativas de demanda que incorporem coeficientes de elasticidade, crescimento de renda e da produção.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

4) Estudo econômico-social - conhecer um modelo para avaliar os benefícios econômicos (renda, receita de impostos, poupança de divisas e os benefícios sociais, criação de empregos, dista da população, etc.).

5) Implantação dos itens 1 e 2 com o respectivo treinamento de pessoal - efetuar a implantação dos sistemas de planejamento administrativo e controle com a participação da equipe da CENEN-CENEA. Tal equipe terá o treinamento teórico e prático necessário ao bom funcionamento dos programas, sistemas, etc. adotados.

Cláusula Segunda - Do Valor e Forma de Pagamento - O valor do contrato é de Cr\$ 1.517.719,21 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e um centavos) a ser pago pela CENEN na seguinte forma:

Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) por ocasião da assinatura do contrato;

Cr\$ 77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros) 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

Cr\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil cruzeiros) 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

Cr\$ 309.719,21 (trezentos e nove mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e um centavos) 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato;

Cr\$ 77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros) 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do contrato;

Cr\$ 77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros) 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato;

Cr\$ 77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros) 270 (duzentos e setenta) dias após a assinatura do contrato;

Cr\$ 77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros) 300 (trezentos) dias após a assinatura do contrato.

Subcláusula Primeira - A liberação das parcelas correspondentes a cada uma das fases do serviço, fica condicionada à apresentação do relatório dos serviços realizados pelo Consórcio na fase anterior e a aprovação dos mesmos pela CENEN.

Subcláusula Segunda - O saldo do valor do contrato será reajustado em cada 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, de acordo os índices estabelecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros - A despesa do contrato correrá à conta dos recursos consignados à Comissão Nacional de Energia Nuclear - Elemento de despesa - Serviços do Terceiros:

I - Programa: Elaboração e Avaliação de Projetos no Campo Nuclear.

II - Programa: Coordenação da Política Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula Quarta - Do Prazo - O prazo para a execução do contrato é de 10 (dez) meses, a partir da data da assinatura, ou seja 1 de setembro de 1975.

Subcláusula Única - O atraso na conclusão do serviço, sem motivo pre-

viamente justificado, sujeitará o Consórcio à multa de 10% do valor do contrato por cada mês de atraso.

Cláusula Quinta - Do Pessoal e do Material - O pessoal e o material necessários à execução dos serviços contratados são da responsabilidade exclusiva do Consórcio.

Cláusula Sexta - Da Fiscalização e Acompanhamento - A CENEN e o CENEA supervisiona, fiscaliza e acompanha o desenvolvimento sistemático do projeto, em todas as suas etapas, através de técnicos previamente designados pela autoridade competente nos dois órgãos.

Cláusula Sétima - Do Treinamento - O treinamento teórico e prático da equipe CENEN-CENEA destinada para integrar o "Projeto Feição", abrangerá todas as fases do serviço, a partir do início dos trabalhos.

Cláusula Oitava - Dos Relatórios - O Consórcio se obriga a apresentar relatórios preliminares de cada uma das 4 (quatro) etapas do serviço e um relatório final abrangendo todo o Projeto.

Subcláusula Primeira - Os trabalhos realizados pelo Consórcio não poderão ser divulgados sem prévia autorização da CENEN.

Subcláusula Segunda - Todos os programas de computador desenvolvidos no Projeto pelo Consórcio são de propriedade exclusiva da CENEN.

Cláusula Nona - Da Rescisão - O contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial, ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer das cláusulas sem motivo justificado e expressamente aceito, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Única - O inadimplemento por parte do Consórcio implicará na inabilitação das empresas que o constituem para firmar contratos da natureza e finalidade deste.

Cláusula Décima - Da Autorização - O presente contrato é autorizado pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pela Lei n.º 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e será submetido à aprovação da Comissão Deliberativa da CENEN para os efeitos do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967.

Cláusula Décima Primeira - Dos Documentos Integrantes do Contrato - São parte integrantes deste contrato, o Edital, o Instrumento de constituição do Consórcio, a Proposta e os documentos que os acompanham.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro - As partes têm o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

El, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1975 - **Heráclio Guimarães de Carvalho** - **Cláudio José Dias Sales** - **Luís Guilherme Mazzilli** - **Aámar Cervellini**.

Testemunhas: **Richard Reisfeld** - **Teresinha Carvelo**.

Ofício n.º 170-75.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETRCSUL

C.G.C. - MF 050 78177 Assembleia Geral Extraordinária Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETRCSUL a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizá-la-se no dia 6 de outubro de 1975 às 16:00 horas, na sede da Empresa, a fim de deliberarem sobre o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ... ELETRCSUL levantadas em 30 de junho de 1975, assim como sobre o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, 15 de setembro de 1975. - **Mário Lazzari Cunha**, Presidente. Dias: 22, 23 e 24-9-75. (N.º 8.112-B - 18-9-75 - Cr\$ 40,00).

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio COMARCAS EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 166 Data: 01.09.75

Table with columns: NOTAS, AN COMPRA, AN VENDA. Lists exchange rates for various banknotes (e.g., 100, 50, 20, 10, 5, 2, 1 cruzeiro) and currencies (e.g., Dólar Americano, Libra Esterlina, Marco Alemão).

(\*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 167 Data: 02.09.75

Table with columns: NOTAS, AN COMPRA, AN VENDA. Lists exchange rates for various banknotes and currencies, similar to the previous table but with updated rates.

(\*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 169 Data: 03.09.75

Table with columns: NOTAS, AN COMPRA, AN VENDA. Lists exchange rates for various banknotes and currencies.

(\*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 169 Data: 04.09.75

Table with columns: NOTAS, AN COMPRA, AN VENDA. Lists exchange rates for various banknotes and currencies.

(\*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 170 Data: 05.09.75

Table with columns: NOTAS, AN COMPRA, AN VENDA. Lists exchange rates for various banknotes and currencies.

(\*) Alterado em relação à anterior

EDITAIS E AVISOS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Investimentos Brasileiros S.A.

C.G.C. 00.553.273/0001

AVISO

Achem-se à disposição dos Senhores acionistas, na sede da Empresa situada no Setor Bancário Sul, C-3, Edi-

fício BANDE, Bloco E, Asa Sul, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.637, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975.

Brasília, 12 de setembro de 1975 - A Diretora: **Roberto Procópio de Lima Netto**, (Dias: 24, 25 e 26.9.75).

(Of. n.º 10)

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTERIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 89/75-A

Ata da segunda reunião da Comissão Permanente de Licitações, para abertura do envelope de proposta apresentada na reunião do dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, da Concorrência nº 89/75, referente ao fornecimento, montagem e instalação de uma central telefônica automática-F.R.X.

As quinze horas do dia cinco de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engºs ALBERT AMARO DE BERREDO BOTTENHUIT e WASHINGTON SALES LUZ, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, solicitou que os presentes verificassem o envelope lido da proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade do mesmo e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada e emitido Parecer considerando habilitada a única firma concorrente, por haver atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 89/75.

Depois que o interessado constatou a inviolabilidade do envelope de sua proposta e nada teve a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura do mesmo e a leitura dos seguintes totais:

STANDARD ELECTRICA S/A.

Preço total dos serviços : Cr\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros);

Prazo total para execução: 60 (sessenta) dias.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-se, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, cinco de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

ALBERT AMARO DE BERREDO BOTTENHUIT (Engenheiro Membro)

AYRTON MANOEL D'AVILA (Procurador Membro)

WASHINGTON SALES LUZ (Engº Membro Suplente)

ATA Nº 84/75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 84/75, referente a construção de um cais de proteção contra erosão e cheias do Rio Buranhem, no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, 4a. Diretoria Regional de Saneamento (4a. DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 84/75.

As dezesseis horas do dia quatro de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engºs JOSÉ PEPALVA DE CARVALHO e WASHINGTON SALES LUZ, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 84/75, tendo comparecido a entrega os referidos envelopes, o representante da firma CONSTRUTORA WANDERLAY PAES LTDA., inscrita neste Departamento sob o nº 058-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

CONSTRUTORA WANDERLAY PAES LTDA.

Preço total dos serviços : Cr\$ 3.281.855,00 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros);

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, autorizando-se, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatro de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

AYRTON MANOEL D'AVILA (Procurador Membro)

JOSÉ PEPALVA DE CARVALHO (Engº Membro Suplente)

WASHINGTON SALES LUZ (Engº Membro Suplente)

ATA Nº 85/75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 85/75, referente a execução de serviços de dragagem e obras complementares nas bacias dos rios Maranguape e Rio Preto, nos Municípios de Maranguape, Rio Tinto, Alagoa Grande, Alagoinha, Luceia e Santa Rita, no Estado da Paraíba, 3a. Diretoria Regional de Saneamento (3a. DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 85/75.

As quinze horas do dia quatro de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engºs JOSÉ PEPALVA DE CARVALHO e WASHINGTON SALES LUZ, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 85/75, tendo comparecido a entrega os referidos envelopes, o representante da firma ENARO-ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita neste Departamento sob o nº 070-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

ENARO - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Preço total dos serviços : Cr\$ 4.420.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-se, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatro de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

AYRTON MANOEL D'AVILA (Procurador Membro)

JOSÉ PEPALVA DE CARVALHO (Engº Membro Suplente)

WASHINGTON SALES LUZ (Engº Membro Suplente)

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Superintendência Regional no Distrito Federal

TOMADA DE PREÇOS Nº 39-75

1 - Faço público às firmas interessadas que este Instituto estará recebendo propostas até as 18:00 horas do dia 8 de outubro de 1975, para prestação dos serviços de análise, programação, gravação de documentos em fita magnética e emissão de relatórios através de processamento eletrônico de dados, para realização de processos seletivos.

2 - O Aviso da Tomada de Preços nº 39-75, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Material, no SAS - Quadra 4 - Bloco "N" - 4º andar, no horário de 9:00 às 18:00 horas.

3 - Informo, outrossim, que quaisquer dúvidas de caráter técnico na interpretação do Edital serão dirimidas pela CODARSEL - DASP, 6º andar do bloco 7, Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF.

Dias: 22, 23 e 24-9-75.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento do Pessoal

Divisão do Recrutamento e Seleção

EDITAL Nº 04-75

Faço público que os servidores a seguir relacionados se habilitaram através do Aproveitamento em Treinamento (§§ 2º e 3º do Artigo 1º da

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Decreto n.º 73.988-74), para Categoria Funcional de Agente Administrativo do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), realizado nas seguintes Unidades da Federação:

**Rio de Janeiro**

Aldo Maiani da Silva Leite  
Aracy Rezende de Oliveira e Souza  
Antonio Ferreira Dias  
Antonio Luiz Barbosa dos Santos Lima

Antonio Martins Filho  
Arthur Saldanha da Gama Parib  
Aurea Lara  
Bárbina Maria Soares  
Darisa Pontes da Silva  
Egíptina Pereira de Oliveira  
Elson Munhoz  
Estácio José Ferreira  
Estevão Gouveia da Silva  
Fausto de Figueiredo  
Germano Ferrão

Hélio José Paz  
Ivan da Silva Costa  
João Carlos Pedreira da Silva  
João Cunha Filho  
João Padilha Neto  
Jorge Barroso de Oliveira Mello  
Jorge Gonçalves da Cunha  
Jorge José da Silva  
Jorge Ubrajara da Silva  
José da Costa Araújo  
José dos Santos Botelho Filho  
José Eugênio Aíran  
José Francisco da Fonseca  
José Paulo Barbosa Almeida  
Julio Cezar Magalhães Navarro de Brito

Juracy Cardoso Garcia  
Krause José Pontes

HOSPITAL PRESIDENTE MÉDICI — HSU

**EDITAL Nº 1/75**

Faço público que estarão abertas as inscrições para o concurso público de Médico - NS.901 - para preenchimento, sob o regime da legislação trabalhista, de vagas existentes, ou que venham a ocorrer durante o prazo de validade do concurso, na Tabela de Pessoal do Hospital Presidente Médici - HSU em Brasília-DF, nas especialidades de: ANESTESIA E GASOTERAPIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, HEMOTERAPIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PATOLOGIA CLÍNICA, PNEUMOLOGIA E RADIOLOGIA.

**2. INSCRIÇÕES:**

PRAZO: 6 a 17/10/75

LOCAIS E HORÁRIO:

- a) BRASÍLIA: Superintendência do IPASE, Setor de Autarquias Sul, Bloco O, 6º andar, sala nº 3, no horário de 8 às 11 e das 14 às 17 horas;
- b) RIO DE JANEIRO: Superintendência do IPASE, Rua Pedro Lessa, 36, 3º andar, no horário de 8 às 11 e das 14 às 17 horas;
- c) SÃO PAULO: Superintendência do IPASE, Rua Xavier de Toledo, 280,, 17º andar, no horário de 10 às 17 horas;
- d) BELO HORIZONTE: Superintendência do IPASE, Rua Espírito Santo, 500, 12º andar, no horário de 9 às 12 horas;

**REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

- a) ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos, e militares para os do sexo masculino;

Maria Alda Figueiredo Broglio  
Maria Lavinia Gomes da Silva  
Maria de Lourdes Almeida Bahia

Maria Thereza Dias Mirabela  
Marly Moraes Gomes da Silva  
Nelson Gualhano  
Nelson Xavier de Barros  
Octaviano Moraes  
Omar da Cunha Britto  
Oswaldo dos Santos Castro Pinheiro  
Paulo Eastos  
Paulo Cezar Ferreira Khaled  
Roberto Juarez de Menezes Paes

Pinto  
Rogério Graça  
Romeu Cabral D'Almeida  
Therzinha Alcantara Guimarães  
Waldemar Coutinho de Magalhães  
Waldir Martins Felippa  
Walkyria Marques de Freitas  
Zilda Souza Pereira

**São Paulo**

Aliete Gomes Ribeiro  
Aristides Chignoli  
Elena Silva Bueno  
Nilta Ramos Saliby  
Pedro de Alcântara Filho

**Bahia**

Henrique José do Bomfim

**Minas Gerais**

Carmen Luiza Muniz  
Jurandir Ribeiro de Faria  
Therzinha Souza Pinto  
Joaquim Júlio de Oliveira  
DPF, em 11 de setembro de 1975.  
— Adicilde Lambert de Passos, Chefe Substituta.

- b) entregar, no ato da inscrição, uma foto recente, de frente, 3 x 4 cm;
- c) idade máxima de 45 (quarenta e cinco) anos, inclusive para os servidores públicos (art. 4º da Lei nº 5.921, de 13/09/73);
- d) comprovar ter no mínimo 1 (hum) ano de formação ou estar concluindo o 2º de Residência Médica;
- e) apresentar, para anotações, prova de inscrição no Conselho de Medicina (CRM);
- f) comprovar, recolhimento à Tesouraria do IPASE, da Taxa de Inscrição, no valor de Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros);
- g) preencher e assinar a Ficha de Inscrição, declarando expressamente a especialidade a que concorrerá;

4. Os candidatos residentes e domiciliados em cidades onde não se encontram abertas as inscrições poderão inscrever-se, mediante procuração, lavrada em Cartório local, devendo ser apresentada pelo procurador a documentação de que trata o item anterior.

5. Os candidatos habilitados, observada a classificação final, serão admitidos somente em Brasília-DF.

6. CLASSIFICAÇÃO FINAL — Será por especialidade e obedecerá às seguintes normas:

- a) Os habilitados serão relacionados em ordem decrescente dos totais de pontos obtidos;
- b) o total de pontos será a soma dos produtos das notas da prova e dos títulos pelos seguintes coeficientes:  
Prova escrita especializada = 3  
Títulos = 1;
- c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que:  
1º - obtiver maior nota na prova escrita  
2º - tiver menor idade  
3º - for casado.

6. Serão publicadas apenas os resultados referentes aos habilitados.

7. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para a prova, a qual será realizada em dia, hora e local a serem divulgados pela imprensa da Capital onde houver inscrições.

8. O candidato somente poderá participar da prova na Capital do Estado em que se inscreveu, devendo apresentar o Cartão de Identificação juntamente com documento de identidade e comparecer ao local de realização com antecedência mínima de 30 minutos, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta).

9. A admissão para o Hospital Presidente Médici, em Brasília, dará ao servidor todas as vantagens decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho, salário inicial previsto para o emprego de Cr\$5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros), restaurante funcional, uniforme e possibilidade de aperfeiçoamento profissional com ampla participação em atividade médico-científicas desenvolvidas pelo Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica do Hospital (HUAp).

10. Será excluído do concurso, o candidato que:

- a) se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- b) durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos;
- c) durante a vista da prova adulterar as respostas das mesmas, comprovando-se esse fato por flagrante ou por perícia; e
- d) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou incerta.
10. A vista da prova será concedida somente em Brasília-DF.
11. Os candidatos somente poderão apresentar um pedido de revisão, fundamentado, relativamente ao resultado da prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem revisados, sob pena de indeferimento liminar. Este recurso será dirigido ao Diretor do Hospital Presidente Médici, em Brasília-DF, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da vista da prova.
12. O concurso será regulado por este EDITAL e pelas INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS, dos quais os candidatos deverão tomar conhecimento no ato da inscrição.
13. O concurso será válido por 1 (uma) ano, a contar da respectiva homologação, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo exclusivo da Administração.
14. A inscrição implicará o conhecimento do presente EDITAL e das INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS e no compromisso tácito, por

parte do candidato, de aceitar as condições dos concursos tais como aqui se acham estabelecidas,

15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Hospital Presidente Médici — HSU.

Brasília, em 19 de setembro de 1975. — José de Ribamar Pinto Serrão, Responsável pela Diretoria do HSU.  
(Dias: 24-29-9-75):

## BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 521

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S.A., tendo em vista a conveniência de melhor ordenar o processo de licenciamento das importâncias, diante das recentes modificações introduzidas no regime, torna público o seguinte conjunto de regras administrativas que deverão vigorar para a emissão de guias de importação:

I — As operações da CACEX somente serão emitidas guias de importação em favor de firmas sediadas na respectiva praça, ou que, comprovadamente, ali tenham filial ou unidade fabril em funcionamento, sendo vedada, em consequência, a concessão dos referidos documentos a empresas estabelecidas em outras localidades.

II — Os importadores sediados em praças que não disponham de serviços da CACEX deverão licenciar suas operações na agência da Carteira da cidade mais próxima, ou usarem da alternativa indicada no item III seguinte.

III — Admitir-se-á como opção livre, cumulativamente com a centralização determinada no item I do presente Comunicado, a obtenção de

guias de importação na agência localizada na capital do Estado onde tem sede a empresa e, de caráter geral, na CACEX da Agência Centro do Rio de Janeiro.

IV — Os pedidos de guia de importação apresentados e protocolizados nos órgãos da CACEX, até a data da publicação deste Comunicado, com a observância das normas ora estabelecidas, assim como o processamento de pedidos de alteração e/ou reaprovação de guias emitidas anteriormente, terão curso normal na dependência que receber os pedidos ou pedidos de alteração das regras administrativas até então vigentes de livre escolha da própria licenciadora.

COMUNICADO Nº 522

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. comunica que, em relação ao milhão 3, a que alude o item IV, da Resolução nº 72, de 29 de fevereiro de 1972, do Conselho Nacional do Comércio Exterior, as tolerâncias máximas de erros "arbitrios e/ou brotados" serão de 9% (nove por cento) para os embarques efetuados até 31 de dezembro de 1975.

Rio de Janeiro, RJ, 15 de setembro de 1975. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor — Raul Fernandes Carneiro Filho, Chefe do Departamento-Geral de Exportação.

## Tarifa das Alfândegas

ACRÉSCIMO AS ALIQUOTAS

MERÇADORIA SUPERFLUA

Divulgação nº 1.082

PREÇO: Cr\$ 0,70

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1975

Divulgação nº 1.259

PREÇO: Cr\$ 12,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL